



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 172026 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a padronização e a obrigatoriedade de instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município de Arapuá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placa de inauguração em obras públicas concluídas no âmbito do Município de Arapuá, observados os critérios de relevância, valor ou natureza da intervenção definidos em regulamento.

Art. 2º As placas de inauguração possuem caráter institucional, informativo e histórico, devendo registrar a entrega da obra à população.

Art. 3º As placas de inauguração deverão possuir, no mínimo:

- I – denominação da obra;
- II – identificação da natureza da intervenção (construção, reforma, ampliação ou modernização);
- III – data de inauguração;
- IV – identificação das autoridades públicas à época da entrega.
- V – outras informações relevantes definidas em regulamento.

Parágrafo único. As autoridades mencionadas no inciso IV deverão contemplar representantes dos Poderes Executivo e Legislativo à época da inauguração, admitida sua identificação em caráter estritamente institucional e histórico, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 4º As placas de inauguração deverão permanecer afixadas no local da



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028

obra, como registro permanente da atuação administrativa e da evolução do patrimônio público municipal, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 5º É vedada a retirada, substituição ou descaracterização de placas de inauguração, salvo por motivo técnico devidamente justificado, mediante ato formal da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo padrões visuais, dimensões, conteúdo, critérios de instalações e demais critérios técnicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 22 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Senhor Presidente,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Arapuá, a obrigatoriedade de instalação de placas de inauguração em obras públicas concluídas, conferindo-lhes caráter institucional, informativo e histórico.

As placas de inauguração constituem instrumento relevante de transparência administrativa e de acesso à informação, permitindo à população o conhecimento dos dados essenciais relacionados às intervenções realizadas pelo Poder Público, em consonância com os princípios da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida também contribui para o fortalecimento do princípio da continuidade administrativa, ao assegurar o registro permanente das ações estatais, independentemente da alternância de gestões, preservando a memória institucional e a evolução do patrimônio público municipal.

Ademais, a proposta busca coibir práticas de retirada, substituição ou descaracterização indevida de tais registros, garantindo sua preservação como elemento de valor histórico e documental da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a identificação de autoridades nas placas observará caráter estritamente institucional e histórico, vedada qualquer forma de promoção pessoal, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, assegurando tratamento isonômico entre os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo à época da inauguração.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Arapuá/MG, 22 de abril de 2026.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal